

**NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, DE NATUREZA COMPLEMENTAR, DISCIPLINADORAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL, PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP.**

Sem prejuízo de outras disposições, estatutárias, regimentais e regulamentares, inclusive constantes do Requerimento de Matrícula e de Portarias em vigor ou que venham, com observância de lei, a ser editadas, a prestação do serviço educacional pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO obedecerá, ainda, as seguintes normas:

1. As aulas e as demais atividades acadêmicas serão ministradas em estrita conformidade com os programas curriculares e o Calendário Escolar, obedecidos os diplomas legais alusivos ao ensino superior, inclusive originários do Conselho Nacional de Educação.
2. Considera-se efetivamente prestado o serviço educacional, consistente, dentre outros, em aulas e demais atividades acadêmicas, tão só com o pleno e normal funcionamento da Universidade Católica de Pernambuco, nos dias para tanto estabelecidos no Calendário Escolar, cabendo ao aluno comparecer às salas de aula e, quando julgar necessário, às demais dependências, tudo com vistas a exercer as suas funções acadêmicas, observados o dito Calendário e as normas em vigor. É, assim, pois, o serviço educacional colocado à disposição do aluno, não podendo este se recusar ao cumprimento da contraprestação que lhe cabe, sob o argumento de que não se utilizou do aludido serviço, qualquer que seja a razão alegada.
3. O aluno, como contraprestação pelos serviços educacionais, sem prejuízo do disposto no item 8 destas Normas, pagará encargos semestrais, ou uma semestralidade, divididos em 6(seis) parcelas, vencíveis mensalmente em data a ser estabelecida por Resolução do Conselho Superior da Universidade, com publicação na mônita do bloco “R”, seja relativamente ao primeiro período letivo (janeiro a junho), seja quanto ao segundo período letivo (julho a dezembro), sendo certo, porém, que a matrícula será considerada efetivamente realizada tão só com o eficaz pagamento da primeira parcela de cada um dos citados períodos letivos.
4. A falta de pagamento de qualquer parcela da semestralidade, até o respectivo vencimento, importará na incidência de encargos financeiros fixados em lei, ou autorizados pelo órgão competente através de diploma normativo, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas, inclusive **ABANDONO DE CURSO**, na hipótese de não-pagamento da primeira parcela de cada período letivo. O pagamento através de cheque, de qualquer parcela,

inclusive a primeira de cada período letivo, relativa à matrícula correspondente, fica condicionado ao acolhimento, aceitação ou resgate do cheque pelo banco sacado. Devolvido o cheque, por qualquer motivo, o pagamento não produzirá qualquer efeito jurídico, tornando ineficaz a quitação da correspondente parcela, bem como a matrícula, em se tratando da primeira parcela semestral, o que implicará em **ABANDONO DE CURSO**, com a conseqüente perda pelo aluno do direito à sua vaga na Universidade.

5. A preferência ou o direito à renovação da matrícula está condicionado:
  - 5.1. à inexistência de débito relativo a encargos financeiros de qualquer espécie (parcelas, livros, equipamentos etc.) e de responsabilidade do aluno junto à Universidade Católica de Pernambuco;
  - 5.2. à ausência de conduta irregular nas atividades desempenhadas pelo aluno como usuário de bens (livros, materiais, equipamentos etc.) integrantes do acervo da Biblioteca, dos laboratórios e/ou do Departamento de Esportes pertencentes à Universidade Católica de Pernambuco; e
  - 5.3. à obediência ao Estatuto, ao Regimento e a outros diplomas normativos da Universidade Católica de Pernambuco.
6. Os valores das parcelas dos encargos educacionais semestrais foram e serão fixados de acordo com as disposições contidas na legislação em vigor, conforme Portarias e Resoluções editadas e a editar, aquelas já divulgadas e de pleno conhecimento e aceite do aluno, e estas a serem publicadas, prévia e oportunamente, na mônita existente no bloco “R”.
7. Os alunos-mutuários do **FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES com contratos celebrados até 2009.2** deverão, no prazo estabelecido pela **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, aditar os seus contratos, sob pena de perderem o financiamento e terem que pagar os encargos educacionais diretamente à Universidade. Igualmente e sob a mesma pena, **os alunos com contratos firmados a partir de 2010.1** deverão, no prazo estabelecido pelo **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO – FNDE**, aditar os seus contratos.

Os alunos que pretendam obter financiamento do FIES deverão, no prazo estabelecido pelo FNDE, realizar a inscrição e continuar pagando regularmente suas parcelas mensais da semestralidade até, **se aprovado o financiamento pretendido**, efetuar a celebração do contrato correspondente com a **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

8. Os serviços prestados pela Universidade e não cobertos pelos encargos educacionais de que tratam os itens 3 a 6 retro serão cobrados e pagos quando de sua utilização pelo aluno e terão os seus preços fixados em Portarias ou Resoluções específicas, devida, regular e previamente publicadas, sendo as atualmente em vigor de pleno conhecimento e aceite do aluno.
9. As presentes normas, a exemplo das demais citadas no preâmbulo, devem ser observadas desde a inscrição em processo seletivo até a conclusão do curso e conseqüentes expedição e registro do respectivo diploma.
10. Para dirimir qualquer questão resultante da prestação dos serviços educacionais, pela Universidade, e/ou das garantias em favor desta constituídas, fica estabelecido o FORO do Recife, especialmente, *ex lege*, o da JUSTIÇA FEDERAL, quando for o caso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
11. O ato de inscrição em processo seletivo e/ou de matrícula em qualquer curso, no primeiro e/ou nos períodos letivos subseqüentes, importa na aceitação plena e irrestrita pelo aluno, seja das presentes normas, seja das demais preambularmente indicadas.

Recife (PE), 21 de dezembro de 2011

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REGISTRADAS NO 1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RECIFE (PE), ATRAVÉS DO MICROFILME Nº 837043, EM 29/12/2011, SUBSTITUINDO AS ANTERIORMENTE REGISTRADAS ATRAVÉS DO MICROFILME Nº 478975, EM 30.11.2000.